

Processo n.: @REC 18/00668381

Assunto: Recurso de Reexame interposto contra o Acórdão n. 228/2018, exarado no Processo n. @REP-15/00405989

Interessado: Ademir Antonio Ferrarin

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio das Antas

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 323/2020

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do presente Recurso de Reexame uma vez que preenche os requisitos de admissibilidade e, no mérito, dar provimento para sanar a irregularidade contida no item 6.2.2., modificando o item 6.2., do Acórdão n. 228/2018, derivado do Processo @REP n. 15/00405989, em face do caráter não cogente da disponibilização do edital pela internet, da seguinte maneira:

[..]

6.2. Aplicar ao Responsável abaixo discriminados, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. TC-06, de 28 de dezembro de 2001), a multa a seguir especificada, em razão de restrições ao caráter competitivo do certame, inseridas no Edital - Pregão Presencial n. 12/2015, por inobservância do prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a publicação do aviso do edital no Diário Oficial e a data da sessão para a apresentação das propostas, em afronta ao disposto nos arts. 4º, V, da Lei n. 10.520/2002, 3º, caput, c/c §1º, I, da Lei n. 8.666/93, e à transparência dos atos administrativos, corolário do princípio da publicidade previsto no art. 37, II, da Constituição Federal, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE (DOTC-e), para comprovar a este Tribunal de Contas o **recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo, autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar:

6.2.1. ao Sr. **ALCIR JOSÉ BODANESE**, Prefeito Municipal de Rio das Antas, inscrito no CPF/MF sob o n. 611.738.199-91, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos);

[...]

2. Dar ciência deste Acórdão ao Interessado acima nominado e à Prefeitura Municipal de Rio das Antas.

Ata n.: 14/2020

Data da sessão n.: 24/06/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC